

CELETISTAS

**Nova
Previdência
ou fim das
Aposentadorias
?**

SINDSER-DF UNIDADE CUT

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

Sumário

Apresentação.....	2
TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO E EMPREGADOS PÚBLICOS	
Regra atual	5
Regra Permanente	6
Regras de transição por tempo de contribuição	7
Regra de transição aposentadoria por idade	10
Direito Adquirido	11
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	
Das Pessoas com Deficiência	13
Por Incapacidade Permanente	14
Por Atividades que prejudiquem à saúde	15
PENSÃO POR MORTE	
Regra Permanente	19
Direito Adquirido	20
Acumulação de Benefícios	21
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
Alteração das alíquotas	23

Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo ajudar os empregados públicos e demais trabalhadores celetistas a verificar as consequências da reforma da previdência - PEC 6/2019, proposta pelo governo no dia 20 de fevereiro e que é extremamente maléfica para todo o povo brasileiro.

Se aprovada, a PEC promoverá mudanças estruturais no atual sistema de Seguridade Social que prejudicarão milhares de trabalhadores. Baseada apenas em cortes de despesas, a “reforma” proposta gerará ainda mais desigualdades, especialmente com o estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria - 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) - que poderá subir quando houver aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira (conforme proposta de nova redação ao art. 40 da CF, § 3º). Além disso, a PEC estabelece o tempo de 40 anos de contribuição como requisito para que o segurado receba o valor integral da aposentadoria a que tem direito.

O pior é que idade, tempo de contribuição e outras regras para a concessão de aposentadoria e pensão, além da forma de cálculo e de reajuste, poderão ser alterados por meio de lei complementar, caso a PEC seja aprovada.

A chamada desconstitucionalização da matéria previdenciária representa um enorme risco, pois a tramitação para aprovação de lei complementar nas casas legisladoras é mais simples e o quórum para votação é menor, o que facilita a aprovação de mudanças futuras nas regras previdenciárias.

A proposta também amplia a contribuição previdenciária, tanto com o aumento do tempo de contribuição quanto com o aumento do desconto mensal.

Para os trabalhadores celetistas, a PEC estabelece alíquotas que veriam de 7,5% a 14%, percentual que pode ser reajustado logo após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019.

Além disso, o texto implementa na constituição a possibilidade de instituir o regime de capitalização para os setores público e privado. Trata-se de uma poupança individual que, diferentemente das atuais regras, inviabilizará o sistema de arrecadação para assegurar o benefício de quem está para se aposentar, e não será uma aplicação segura para os que a ela aderirem, basta ver o que tem acontecido com os aposentados em países como Chile e Peru, que adotaram o mesmo sistema.

Por esta razão e outras que estão explicitadas nesta cartilha, reafirmamos nossa posição de que não há nada a negociar nesta reforma. Convidamos todos os leitores desta publicação a se juntarem a nós na luta em defesa das aposentadorias.

Rumo à vitória!

Brasília, 20 de março de 2019

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral do Sindsep-DF

TRABALHADOR URBANO



Trabalhadores do setor privado e empregados públicos

REGRA ATUAL

O trabalhador regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, também chamado de celetista, está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e pode aposentar-se de duas maneiras:

1- Por tempo de Contribuição

Neste caso, não há exigência de idade mínima. O trabalhador se aposenta ao completar o período de contribuição:

	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	não possui	30 anos
	não possui	35 anos
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: média dos 80 maiores salários + fórmula 85/95		

2- Por idade

Neste caso, o trabalhador que cumprir o tempo mínimo de contribuição pode aposentar-se ao completar a idade de:

	IDADE	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
	60 anos	15 anos
	65 anos	15 anos
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 70% das médias dos 80 maiores salários + 1% a cada 12 contribuições		

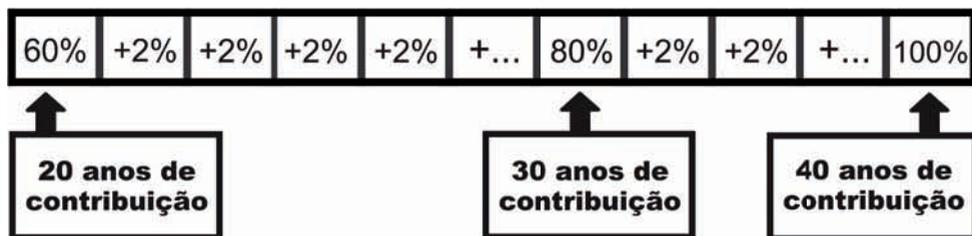
REGRA PERMANENTE (IDADE + TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO) válida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

Após a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 e até que entre em vigor nova lei complementar, passa a existir uma regra única para a aposentadoria, com a exigência de idade e tempo de contribuição mínimos para a aquisição do benefício. Sendo necessários 40 anos de tempo de contribuição para o trabalhador ter direito a 100% da média das contribuições, ou seja, total do benefício a que tem direito. A PEC também revisa a forma de cálculo da aposentadoria, passando a considerar todas as contribuições ao longo da vida profissional para encontrar o valor da média. Ao incluir os menores salários neste cálculo, o valor final da aposentadoria é ainda menor. (art. 24 da PEC)

	IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
	62 anos	20 anos
	65 anos	20 anos

CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% do valor do benefício + 2% a cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 anos (§ 2 do art. 24). Para alcançar 100% do valor do benefício, o segurado precisa contribuir por 40 anos.

Exemplo dos percentuais para o cálculo do benefício:



Aumento da idade mínima: a idade mínima vai subir a partir de 2024, e a cada quatro anos consecutivamente, levando em consideração a expectativa de sobrevida do brasileiro (§ 3º do art. 24).

REGRAS DE TRANSIÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A PEC 6/2019 apresenta três regras de transição por tempo de contribuição para os trabalhadores celetistas com período diferenciados de transição. Ao final da transição, deixará de existir a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, prevalecendo somente a regra que combina idade mínima + tempo mínimo de contribuição. O trabalhador poderá optar pela forma mais vantajosa, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos elencados em cada possibilidade:

1) Pontos: somatória do tempo mínimo de contribuição + idade (art. 18 da PEC)

Neste caso, o tempo de transição para as mulheres é de 14 anos e para os homens de 9 anos. A pontuação tem o acréscimo de um ponto a cada ano, a partir de 2020.

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PONTOS (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE)
	30 anos	a partir de 86 pontos (2019) chegando a 100 pontos em 2033
	35 anos	a partir de 96 pontos (2019) chegando a 105 em 2028

CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 20 anos de contribuição até o limite de 100% (§ 4º do art. 18 da PEC)

Nova pontuação: lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação será ajustada quando o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade (§ 5º do art. 18 da PEC).

2) Tempo mínimo de contribuição e idade mínima (art. 19 da PEC)

Neste caso, o tempo de transição para as mulheres é de 12 anos e para os homens é de oito anos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir a idade de 62 anos para as mulheres e 61 anos para o homem (§ 1º do art. 19)

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA
	30 anos	idade mínima inicial de 56 anos (2019), chegando a 62 anos em 2031
	35 anos	idade mínima inicial de 61 anos (2019), chegando a 65 anos em 2027
<p>CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 20 anos de contribuição até o limite de 100% (§ 3º do art. 19 da PEC)</p>		

Aumento da idade: lei complementar estabelecerá a forma como as idades será ajustada quando o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade (§ 4º do art. 19 da PEC).

3) Tempo mínimo de contribuição com incidência do fator previdenciário (art. 20 da PEC)

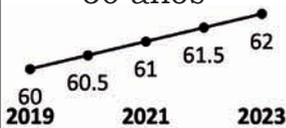
Esta opção é exclusiva para trabalhadores e trabalhadoras que até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 estiverem a dois anos de cumprir o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria pela regra atual que é de 30 e 35 anos para mulher e homem, respectivamente.

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	PEDÁGIO
	28 anos	não possui	Cumprimento de pedágio de 50% do tempo restante para alcançar o tempo de contribuição de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) ¹
	33 anos	não possui	
¹OBS: neste caso, o trabalhador terá que cumprir mais um ano de contribuição.			
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) multiplicado pelo fator previdenciário ² (Parágrafo Único do art. 20 da PEC)			

²Fator Previdenciário: criado com a finalidade de reduzir o valor do benefício previdenciário, no momento de sua concessão, de maneira inversamente proporcional à idade de aposentadoria do segurado. Quanto menor a idade no momento da aposentadoria, maior o redutor e conseqüentemente, menor o valor da aposentadoria a receber. Exemplo: para um trabalhador de 60 anos (5 a menos que a idade mínima) e 35 anos de contribuição, o fator previdenciário será de 0,85. Tendo por base que o salário de benefício desse segurado junto à Previdência é de R\$ 1 mil, o valor da aposentadoria será de R\$ 850,00 (R\$ 1 mil × 0,85).

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

A PEC 6/2019 traz apenas uma regra de transição por idade. Assim, poderá aposentar-se por idade o trabalhador que até a data de promulgação da EC oriunda da PEC preencher cumulativamente os seguintes requisitos (art. 22 da PEC):

	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	<p>60 anos¹</p>  <p>60 60.5 61 61.5 62 2019 2021 2023</p>	<p>15 anos²</p>  <p>15 15.5 16 16.5 17 17.5 18 18.5 19 19.5 20 2019 2021 2023 2025 2027 2029</p>
	<p>65 anos</p>	
<p>¹OBS: a partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos em 2023 (§1º do art. 22 da PEC)</p> <p>²OBS: a partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir 20 anos em 2029 (§ 2º do art. 22 da PEC)</p>		
<p>CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 20 anos de contribuição até o limite de 100% (§ 4º do art. 22 da PEC)</p>		

Aumento da idade: lei complementar estabelecerá a forma como as idades serão ajustadas quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir 65 anos de idade (§ 5º do art. 22 da PEC)

DIREITO ADQUIRIDO

O trabalhador tem assegurada a concessão da aposentadoria a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção do benefício até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria. O cálculo do benefício também adotará os critérios da legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos. (art. 23 da PEC).

APOSENTADORIAS ESPECIAIS



De Pessoas com Deficiência

REGRA PERMANENTE

válida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

Até que entre em vigor a nova lei complementar, as aposentadorias garantidas aos segurados do RGPS com deficiência previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar serão concedidas com o valor de 100% da média aritmética simples, quando cumpridos os seguintes requisitos (art. 27 da PEC):

	GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	Leve	35 anos
	Moderada	25 anos
	Grave	20 anos

Na hipótese do segurado se tornar pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado após a vinculação ao RGPS, os tempos de contribuição serão proporcionalmente ajustados, considerado o número de anos em que exercer a atividade laboral sem deficiência e com deficiência e observado o grau de deficiência correspondente (Parágrafo único do art. 27 da PEC).

Por Incapacidade Permanente

REGRA PERMANENTE

válida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

Até que entre em vigor a nova lei complementar, a aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados do RGPS corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 20 anos de contribuição até o limite de 100% (art. 26 da PEC).

Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100 da média aritmética.

Por Atividades que prejudiquem à saúde

REGRA DE TRANSIÇÃO

Aplicada para os trabalhadores de ambos os sexos que a até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 tenham preenchido os requisitos de pontuação (somatória de idade e tempo de contribuição) e tempo de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, durante 15, 20 ou 25 anos, nos termos dispostos nos art. 57 e art. 58 da Lei 8.213/91 (art. 21 da PEC).

A PEC ainda ressalvado o direito de opção do trabalhador à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24 (regra permanente).

São três possibilidades de pontuação relacionadas ao tempo de efetiva exposição:

	IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ¹	TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO
	= 66 pontos	15 anos
	= 76 pontos	20 anos
	= 86 pontos	25 anos

¹**OBS:** a partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações resultantes da soma da idade e do tempo de contribuição serão acrescidas de um ponto a cada ano, até atingir 89, 93 e 99 pontos, respectivamente (§ 1º do art. 21 da PEC)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 20 anos, exceto para os trabalhadores que

exerceram efetiva exposição por 15 anos, caso em que o acréscimo de 2% será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de contribuição (§ 4º do art. 21 da PEC)

Aumento da pontuação

Lei complementar estabelecerá a forma como as pontuações serão ajustadas após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade (§ 3º art. 21)

REGRA PERMANENTE

válida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

Aplicada até que entre em vigor lei complementar, a aposentadoria aos trabalhadores de ambos os sexos que comprovem o exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, durante 15, 20 ou 25 anos, nos termos dispostos nos art. 57 e art. 58 da Lei 8.213/91 (art. 25 da PEC), quando cumpridos os seguintes requisitos:

	IDADE ¹	TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO
	55 anos	15 anos
	58 anos	20 anos
	60 anos	25 anos

¹**OBS:** as idades serão ajustadas em 1º de janeiro de 2024 e, a partir dessa data, a cada quatro anos, quando o aumento na expectativa de sobrevivência do brasileiro atingir 65 anos. (§ 3º do art. 25).

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e de remuneração (art. 29 da PEC) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição na atividade especial, exceto para os trabalhadores que exerceram efetiva exposição por 15 anos, caso em que o acréscimo de 2% será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de contribuição (§ 1º do art. 25 da PEC)

Conversão de tempo especial em comum

É assegurada, na forma prevista na Lei 8.213/91, a conversão de tempo especial em comum ao segurado do RGPS que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após essa data (§ 2º art. 25).

PENSÃO POR MORTE



REGRA PERMANENTE**válida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019**

Até que entre em vigor nova lei complementar, o valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite máximo de 100%, mesmo quando houver mais de cinco dependentes (art. 28 da PEC), levando em consideração as seguintes situações:

ÓBITO DE APOSENTADO	Considera-se para o cálculo das cotas o valor da aposentadoria que o segurado recebia
ÓBITO DE TRABALHADOR EM ATIVIDADE	As cotas serão calculadas sobre o valor que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISISONAL OU DO TRABALHO	As cotas para o cálculo do valor da pensão serão aplicadas sobre 100% da média aritmética simples dos salários contribuições e das remunerações.

Sobre as cotas

As cotas por dependentes cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco (§ 1º do art. 28 da PEC).

Aplica-se para a contagem do tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais o disposto na Lei 8.213/91 (§ 2º do art. 28 da PEC)

As condições necessárias para o enquadramento dos dependentes serão determinadas na data do óbito do segurado, inclusive em relação ao filho inválido ou com deficiência grave (§ 3º do art. 28 da PEC)

Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica (§ 4º do art. 28 da PEC).

DIREITO ADQUIRIDO

Os dependentes do trabalhador falecido segurado pelo RGPS têm assegurada a concessão da pensão por morte a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção do benefício até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da pensão. O cálculo do benefício também adotará os critérios da legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos. (art. 23 da PEC).

Acumulação de benefício

válido após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

NÃO PERMITIDA

Até que entre vigor lei complementar, é vedada a acumulação de benefícios nos casos elencados abaixo, sem prejuízo de outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente na data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 (art. 30 da PEC):

- 1) é vedada a acumulação de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS;
- 2) é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS.

PERMITIDA

É permitida a acumulação da pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro beneficiário do RGPS, nos seguintes casos (§ 1º do art. 30 da PEC):

- 1) com pensão por morte concedida pelo regime próprio de previdência social ou pelas pensões decorrentes das atividades militares;
- 2) com aposentadoria no âmbito do RGPS e do regime próprio de previdência social ou dos proventos da inatividade decorrentes das atividades militares.

Nestes casos, é assegurado o recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas (§ 2º do art. 30 da PEC):

- a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
- c) 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;
- d) 20% do que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos.

Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total (§ 4º do art. 30 da PEC).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Até que entre em vigor nova lei que altere o plano de custeio do RGPS, a contribuição previdenciária incidirá da seguinte forma (art. 34 da PEC):

FAIXA SALARIAL	¹ ALÍQUOTA %
até 1 salário mínimo	7,5%
acima do salário mínimo até R\$ 2.000,00	9%
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%
¹ OBS: as alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário contribuição do segurado (§ 1º do art. 34 da PEC)	

Reajuste da alíquota

Os valores da contribuição serão reajustados a partir da data de promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§ 2 do art. 34 da PEC).

Esta cartilha foi elaborada a partir do texto original da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 6/2019.

Novas versões da cartilha podem ser editadas a partir das alterações promovidas pelos deputados e senadores.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindsep-DF

Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.